



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

\* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

### MINUTA DE PROJETO Nº 00083/2017

Aprovado em: 12-05-2017

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

indicativo de minuta de projeto para implantação de um Centro de atendimento integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Uberlândia, conforme documento anexo.

#### - JUSTIFICATIVA -

O Centro de Atendimento Integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista já existe em vários municípios brasileiros como Campo Grande, Volta Redonda e Salvador, e disponibiliza fundamental atendimento especializado aos pacientes com este tipo de transtorno, contando com equipe multiprofissional especializada, além de prestar apoio aos familiares dos pacientes.

A ONU estima que existam, em todo o mundo, cerca de 70 milhões de autistas. Hoje se considera que até três quartos das pessoas com TEA também têm associado algum grau de deficiência intelectual, principalmente pela falta de estímulo. O Autismo é um transtorno do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos de idade, afetando o desenvolvimento psiconeurológico, comunicação, condutas comportamentais e convívio social. O comprometimento pode ser muito grave e estar associado à deficiência mental, ou tão leve que o portador do transtorno consegue levar uma vida próxima do normal.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017

**Ver. Adriano Zago****PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

PL \_\_\_\_\_/2017

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada no âmbito do município de Uberlândia, a implantação de um Centro de Atendimento Integral para crianças, adolescentes e adultos com transtorno do espectro autista.

**Art. 2º** – O Centro de Atendimento Integral deverá dispor de instalações físicas distintas às faixas etárias, equipamentos, recursos humanos, formação e/ou capacitação, para o atendimento a crianças, adolescentes e adultos com autismo, que requeiram cuidados de reabilitação, tratamento, prevenção de deficiências secundárias e tratamento e/ou orientação familiar consoantes com os atendimentos médicos: neurológico, genético, psiquiátrico, pediátrico, e terapêuticos: pedagógico, psicopedagógico, psicológico, fonoaudiólogo, fisioterapêutico, nutrição funcional e terapêutico ocupacional. Realizar cuidados de enfermagem, atendimento odontológico e dispor de serviço social.

**Parágrafo Único** - Será garantido também no Centro de Atendimento Integral para o atendimento à saúde das crianças, adolescentes e adultos com autismo:

I – Programa de diagnóstico precoce.

II- Atendimentos terapêuticos comportamentais, com programas, metodologias e comunicação alternativa/aumentativa comprovadamente eficazes como o TEACCH, PECS e ABA, entre outros.

III– Qualificação em atendimento a autistas dos profissionais do Centro de Atendimento Integral.

IV- Distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo, sem interrupção de fluxo.

**Art. 3º** – O Centro de Atendimento Integral que trata o Art. 1º terá equipes multidisciplinares efetivas compostas por: Pediatra, Psicólogo, Psiquiatra, Nutricionista, Geneticista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Musicoterapeuta, Professor de Educação Física e Terapeuta Ocupacional.

**Art. 4º** - Será garantido o atendimento em horário integral, observando a necessidade da pessoa com autismo em ter atendimento e programa individualizado de acordo com as características da síndrome.

**Art. 5º** - Será garantido o transporte para os autistas conforme necessidade, sendo esta questão determinada pelos gestores do centro de atendimento.

**Art. 6º** – Para maior garantia do atendimento e acesso dos munícipes ao Centro de Atendimento Integral, a unidade deverá ser implantada em local determinado pelas Secretarias Municipais envolvidas na prestação dos atendimentos.

**Art. 7º** - Constituirá o Centro de Atendimento Integral os serviços de assistência cadastrados ou a serem cadastrados no Sistema Único de Saúde SIA/SUS.

**Parágrafo Único** – As fontes dos recursos para os serviços de assistência na unidade de atendimento serão aquelas disponíveis pelo SUS – Sistema Único de Saúde para o atendimento adequado para pessoas com autismo, inclusive os procedimentos relacionados na Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 818 de 05 de junho de 2001.

**Art. 8º** - O Município poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual e Empresas Privadas para a consecução dos objetivos por ele visados nesta Lei, dentro dos princípios nela elencados.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Centro de Atendimento Integral para pessoas com Transtorno do Espectro Autista já existe em vários municípios brasileiros como Campo Grande, Volta Redonda e Salvador, e disponibiliza fundamental atendimento especializado aos pacientes com este tipo de transtorno, contando com equipe multiprofissional especializada, além de prestar apoio aos familiares dos pacientes.

A ONU estima que existam, em todo o mundo, cerca de 70 milhões de autistas. Hoje se considera que até três quartos das pessoas com TEA também têm associado algum grau de deficiência intelectual, principalmente pela falta de estímulo. O Autismo é um transtorno do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos de idade, afetando o desenvolvimento psiconeurológico, comunicação, condutas comportamentais e convívio social. O comprometimento pode ser muito grave e estar associado à deficiência mental, ou tão leve que o portador do transtorno consegue levar

uma vida próxima do normal.